



## CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

RUA Othonio Antunes – CENTRO – BARÃO DO MONTE ALTO-MG  
CEP: 36.870-000 - TEL. (32) 37271016 – CNPJ nº 86.982.253/0001-23



### ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e treze (25/10/2013), às nove (09) horas, na sede da Câmara Municipal de Leopoldina, na Rua Othonio Antunes, nº 570, Centro, em Barão do Monte Alto, Minas Gerais, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal para julgamento do Processo Licitatório nº 03/2013, modalidade Convite nº 03/2013 - REPETIÇÃO, do tipo menor preço, no regime por aquisição indireta, por PREÇO UNITÁRIO, que tem por objeto a aquisição de bens móveis (aparelhos de ar condicionado), conforme especificações contidas no Memorial de Especificações Técnicas - Anexo I do Convite, estando presentes os membros da Comissão Permanente de Licitação, e os representantes das empresas Clima Refrigeração de Muriaé Ltda e Sinai Refrigeração Ltda. Iniciados os trabalhos, a Comissão constatou que as referidas empresas protocolizaram, em tempo hábil, os envelopes contendo a "Documentação de Habilitação" e a "Proposta Comercial", sendo caracterizado, dessa forma, o manifesto desinteresse das demais empresas convidadas para participar do certame. Considerando que esta sessão de julgamento refere-se à repetição do Convite nº 03/2013, em virtude de ter havido manifesto desinteresse das empresas convidadas anteriormente, conforme verificado nos autos do Processo Licitatório em epígrafe, e, considerando, ainda, que com a repetição do Convite o mesmo foi extenso a mais quatro empresas, sendo elas, Refrigeração Bereta, Artec Ltda., Rimac Refrigeração e Maquinas de lavar Ltda, Limpar ar condicionado Ltda., as quais também não manifestaram interesse em participar do certame, tendo em vista que não protocolaram os documentos exigidos no Convite, a Comissão deliberou pelo prosseguimento do Processo Licitatório, baseando-se no entendimento doutrinário constante na obra do renomado jurista, Prof. Hely Lopes Meirelles, transcrito *in litteris*: '*se comparecer apenas um licitante qualificado para o contrato, a Administração pode adjudicar-lhe o objeto pretendido. O essencial é que este único pretendente tenha condições para contratar segundo as exigências do edital ou do convite, no que tange a personalidade jurídica, a capacidade técnica e à idoneidade financeira, que hão de ser verificadas antes da contratação, e que o contrato seja vantajoso para a Administração.*' (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo, 3ª edição, pág. 103). Ademais, é indiscutível nos autos do Processo Licitatório que os licitantes convidados tiveram conhecimento do Convite, pois assinaram o AR - Aviso de Recebimento - referente ao ato convocatório. Prosseguindo, o envelope contendo os documentos de habilitação das empresas **Clima Refrigeração de Muriaé Ltda e Sinai**

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



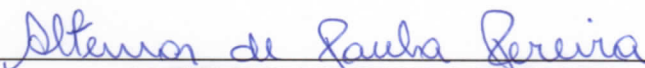
## CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

RUA Othonio Antunes – CENTRO – BARÃO DO MONTE ALTO-MG  
CEP: 36.870-000 - TEL. (32) 37271016 – CNPJ nº 86.982.253/0001-23



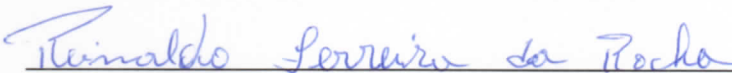
**Refrigeração Ltda** passou a abertura dos envelopes contendo as documentações e após análise da documentações apresentadas, verificou-se haver nos envelopes das duas licitantes CND vencidas, sendo que da licitante Clima Refrigeração de Muriaé Ltda a CND do INSS e da licitante Sinai Refrigeração Ltda a do FGTS. Assim sendo, após compromisso verbal dos licitantes de apresentarem as referidas CND no prazo de até 05 (cinco) dias, a comissão de licitação julgou habilitados as licitantes acima citadas para a próxima fase.

Barão do Monte Alto, 25 de outubro de 2013.




ALTEMAR DE PAULA PEREIRA

Presidente da Comissão de Licitação



REINALDO FERREIRA DA ROCHA

Membro



PEDRO DA ROSA MENDES

Membro